



**Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2022 - GR/UEMASUL

Atualizar orientações relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrentamento emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia de COVID-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO ESTADO DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada pela Lei nº 10.525, de 06 de novembro de 2016;

considerando o Decreto nº 37.492 de 11 de março de 2022, do Governo do Estado do Maranhão;

considerando o Decreto nº 03 de 31 de março de 2022 da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA;

considerando o Decreto nº 014 de 190 de abril de 2022 da Prefeitura de Estreito/MA;

considerando o decreto nº 75 de 08 de abril de 2022 da Prefeitura de Açailândia/MA;

considerando a Resolução nº 171/2022-CONSUN/UEMASUL;

considerando o aumento das notificações de casos de COVID-19 na região e de servidores/alunos da UEMASUL;

considerando o número de pessoas que ainda não comprovaram a cobertura vacinal;

considerando o princípio da Autonomia Universitária;

considerando a responsabilidade de a autoridade pública adotar medidas, no limite da sua atuação, em obediência aos princípios da preservação e preocupação em situações conjunturais graves, como pandemias;

considerando, finalmente, e sobretudo, a inviolabilidade do direito à vida; e, as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação - CMA da UEMASUL, resolve:

Art. 1º Tornar-se obrigatório o uso da máscara de Proteção Facial de proteção em locais abertos e fechados (descartáveis, caseiras ou reutilizáveis), cobrindo nariz e boca





**Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão**

e ajustada perfeitamente ao rosto com observância à etiqueta respiratória pelo período de 1 (um) mês com o intuito de conter o contágio na Instituição;

Art. 2º Reitera-se que continua obrigatório, por período indeterminado, o uso de máscaras de proteção facial para pessoas com síndromes gripais e às pessoas infectadas pela COVID-19, que, quando da necessidade de quebra do isolamento em situações excepcionais, deverão utilizar a máscara facial de proteção, conforme protocolos médico-sanitários.

Art. 3º Reitera-se a obrigatoriedade da comunicação por parte da Chefia imediata à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, de forma imediata, todos os casos de servidores que apresentem COVID-19 e/ou outras síndromes gripais, bem como a notificação de aluno (a) com casos de COVID-19 e/ou outras síndromes gripais:

Parágrafo único A notificação dos alunos ocorrerá conforme art. 11 da Resolução nº 171/2022 CONSUN/UEMASUL.

Art. 4º Os pedidos de orientações adicionais devem ser submetidos ao Comitê de Monitoramento e Avaliação- CMA da UEMASUL.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e cumpra-se.

Imperatriz/MA, 07 de julho de 2022.


LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES
Reitora